

Recomendação-Promotoria Eleitoral nº 001/2024

Larissa Brisola Brito Prado, Promotora Eleitoral com atuação na 10ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Alpinópolis, São José da Barra e São João Batista do Glória, no exercício de suas atribuições e na forma do Art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

Considerando notícia de que agentes públicos e pré-candidatos às eleições de 2024 estão patrocinando transporte de pessoas até o Cartório Eleitoral para inscrição e transferência de título, inclusive, com eventual utilização de veículos de órgãos públicos;

Considerando que a legislação eleitoral não permite (Código Eleitoral, arts. 237; 243, V; 299 e 346 c/c 377; Lei n. 9.504/97, art. 39, § 6º, e 73, § 10) a doação, oferecimento, entrega ou distribuição de qualquer vantagem ou benefício pessoal ao eleitor, principalmente quando acompanhado de sugestão de voto;

Considerando, também, que o artigo 350 do Código Eleitoral, aponta que constitui crime fazer constar de documento público ou particular declaração falsa ou diversa da que deveria ser descrita para fins eleitorais;

Considerando que o descumprimento destes preceitos pode caracterizar propaganda antecipada, compra de votos, abuso de poder econômico, uso indevido de bens públicos e movimentação ilícita de recursos de campanha, falsidade ideológica, sujeitando-se o infrator a multa, prisão e cassação de registro ou diploma;

Considerando que o uso de veículos de órgãos públicos, no interesse particular de pré-candidatos e partidos políticos, caracteriza a conduta vedada do art. 73, I, da Lei n. 9.504/97, e, ainda, improbidade administrativa;

Considerando que o Ministério Público, **na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

Considerando que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura

Considerando, por fim, que, uma vez cometido o ilícito, é dever do Ministério Público apurar autoria e materialidade e promover a responsabilização dos envolvidos, pugnando pela aplicação das sanções referidas, o que representa transtornos para as candidaturas e, principalmente, para os eleitores,

Recomenda aos Srs. Presidentes de Diretórios Municipais de Partidos Políticos ou Comissões Provisórias que orientem todos os seus filiados, mormente os pré-candidatos às eleições de 2024, **seja para eleições majoritárias, seja proporcionais, que se abstenham do oferecimento de transporte gratuito de pessoas para o alistamento eleitoral ou para quaisquer outras finalidades (casamentos, viagens a lazer etc.), seja com veículos particulares, públicos ou fretados**, lembrando que a prática dessa conduta pode sujeitar o infrator, servidor público ou não, a inelegibilidade, multa e cassação do registro ou diploma, servindo esta recomendação como

Recomenda, por fim, que, se houver indícios do cometimento das condutas acima mencionadas, poderá ser requisitada a instauração de Inquérito Policial pelos crimes dos artigos 350 e 299 do Código Eleitoral, sendo ainda possível a adoção de outras providências para apuração e responsabilização por qualquer outro ilícito eleitoral.

Encaminhe-se esta Recomendação aos Diretórios Partidários de Alpinópolis, São José da Barra e São João Batista do Glória, assim como aos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo de referidos municípios, bem como ao Cartório Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral, para que faça as divulgações devidas a eventuais pré-candidatos que sejam de seu conhecimento.

LARISSA BRISOLA
BRITO
PRADO:530700

Assinado de forma digital por
LARISSA BRISOLA BRITO
PRADO:530700
Data: 2024.03.26 11:07:32
9300

Alpinópolis, 25 de março de 2024.

Larissa Brisola Brito Prado

Promotora de Justiça